



São Paulo, 20 de setembro de 2024.

**Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do MORGAN STANLEY GLOBAL BRANDS ADVISORY MÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ/MF nº 37.489.180/0001-27 ("FUNDO")**

Prezado(a) Cotista,

Vimos por meio da presente, nos termos dos Artigos 67, 72 e 73 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555") e do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), convocá-lo para participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, administrado pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 ("ADMINISTRADOR"), que será realizada por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico) em 09 de outubro de 2024, às 09h05, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- i. Alteração da denominação do FUNDO para MORGAN STANLEY GLOBAL BRANDS ADVISORY MÁSTER CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR [- RESPONSABILIDADE LIMITADA];
- ii. Alteração do Público Alvo para "investidores em geral";
- iii. Adequação da Política de Investimento ao novo Público Alvo e à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), conforme Regulamento;
- iv. Inclusão da taxa máxima de Administração;
- v. Inclusão de cláusula de feriados Internacionais;
- vi. Inclusão de cláusula fechamento da Classe para resgate;
- vii. Inclusão de cláusula de Resgate Antecipado.

A alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima mencionadas, passará a vigorar conforme anexo a ata, **a partir de 12 de novembro de 2024.**

Ademais, considerando a edição da Resolução CVM nº 175, a qual passou a regular, a partir de 02 de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, o ADMINISTRADOR informa que irá realizar, também, conforme expressamente autorizado pela CVM, a adaptação do FUNDO e do seu Regulamento ao referido normativo.

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF ou assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br e enviada por V.Sa no máximo até o dia **07 de outubro de 2024, às 10h00** para o endereço de e-mail [atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com), com cópia para [notificacoes.fundos@br.bnpparibas.com](mailto:notificacoes.fundos@br.bnpparibas.com). Para cotistas por conta e ordem, enviar a orientação de voto ao seu Distribuidor ou Corretora onde as Cotas do FUNDO estão custodiadas.

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima, o ADMINISTRADOR informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa.

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163, e-mail: [atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com), ou website: [www.bnpparibas.com.br](http://www.bnpparibas.com.br). Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor.

A presente convocação está disponível em <https://brasil.bnpparibas/pt/para-empresas-e-instituicoes/corporate-institutional-banking/securities-services/administracao-de-fundos-de-gestores-externos/>

Atenciosamente,

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**  
**ADMINISTRADOR**

Ao

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.** ("Administrador")

[atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com)

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul  
Vila Nova Conceição – São Paulo/SP

**MORGAN STANLEY GLOBAL BRANDS ADVISORY MÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ/MF nº 37.489.180/0001-27**

**Deliberação:**

i. Alteração da denominação do FUNDO para MORGAN STANLEY GLOBAL BRANDS ADVISORY MÁSTER CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA;

Aprovar/permitir                       Não aprovar / não permitir                       Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

ii. Alteração do Público Alvo para: "Investidores em geral";

Aprovar/permitir                       Não aprovar / não permitir                       Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

iii. Adequação da Política de Investimento ao novo Público Alvo e à Resolução CVM Nº 175, conforme Regulamento;

Aprovar/permitir                       Não aprovar / não permitir                       Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

iv. Inclusão da taxa máxima de Administração, em razão da mudança de público alvo do FUNDO para fins de transparência em atendimento à Resolução CVM Nº 175, dado ser uma taxa já custeada indiretamente pelo Fundo, passando a vigorar da seguinte forma:

"Taxa Máxima de Administração: As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

Taxa Máxima de Administração: 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano  
(base 252 dias)

Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe."

Aprovar/permitir                       Não aprovar / não permitir                       Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

v. Inclusão de Clausula de feriados Internacionais, conforme disposto abaixo:

“A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário, sendo certo que estas datas serão consideradas como dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

A Classe não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, nos dias em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, bem como em feriados de âmbito nacional nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior e/ou dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a Classe operará normalmente.

Conversões e resgates de cotas que ocorram aos sábados, domingos e em feriados nacionais ou dias em que não houver expediente bancário na praça do Ativo Alvo serão processados no primeiro dia útil subsequente.”

Aprovar/permitir                       Não aprovar / não permitir                       Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

vi. Inclusão de Clausula de fechamento da Classe para resgate, conforme disposto abaixo:

“O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.”

Aprovar/permitir                       Não aprovar / não permitir                       Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

vii. Inclusão de cláusula de Resgate Antecipado, passando a vigorar com a redação abaixo:

“Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de classes de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em uma única classe de fundo de investimento, exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista da Classe ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos

ativos componentes da carteira da Classe.”

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

Declaro estar ciente que, caso aprovada as alterações acima descritas a alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, passará a vigorar **a partir 12 de novembro de 2024.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Se cotista PCO (cotista por conta e ordem) preencher somente os itens com (\*)**

Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiada:

\_\_\_\_\_ (\*)

Código do cotista: \_\_\_\_\_ (\*)

Nome do Cotista: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

e-mail do Cotista: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura